

## VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Gilberto Schwarz de Mello contra o Acórdão 520/2020-TCU-1ª Câmara, em que este Tribunal conheceu de recurso impetrado pelo embargante, para negar-lhe provimento.

Irresignado, o embargante reapresenta os seguintes argumentos deduzidos e enfrentados na fase processual anterior.

Requer a reforma do Acórdão 520/2020-TCU-1ª Câmara, para que seja reconhecida a regular aplicação dos recursos de que tratam estes autos, ou a iliquidez da prestação de contas.

Feito breve resumo dos fatos, **passo a decidir**. Conheço dos embargos de declaração por preencherem os requisitos atinentes à espécie.

Quanto ao mérito, não devem prosperar os argumentos do embargante, mera repetição do que já foi apresentado em sede de recurso de reconsideração. A estreita via dos embargos de declaração não se presta à rediscussão de matéria já apreciada, tanto no voto condutor do acórdão embargado como na instrução de unidade técnica, cujos argumentos foram devidamente transcritos no relatório e incorporados às minhas razões de decidir.

Descabido também o argumento sobre a necessidade de indicação do dispositivo legal que viesse a permitir a retirada de documentos públicos para viabilizar a prestação de contas futura. Ao finalizar seu mandato, sabendo dos riscos que a situação de rivalidade política traria para si, situação esta retratada em suas peças recursais, o embargante deveria ter se resguardado, providenciando cópias de documentos referentes a processos de prestação de contas que ainda se encontrassem em aberto.

Sendo assim, rejeito os presentes embargos, porquanto inexistentes as omissões apontadas.

Voto, pois, no sentido de que este Tribunal aprove a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de abril de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator